

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva de direito público n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, em Lisboa, representada, nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente Ricardo Filipe Barreiros Mexia, natural de Amadora, com domicílio profissional na Junta de Freguesia do Lumiar, titular do cartão de cidadão n.º 11327292, válido até 03/08/2031, **na qualidade de primeira Outorgante**.

CLUBE ATLÉTICO DA ALTA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 513700340, com sede na Rua Luís Piçarra 5 B 1750-101 Lisboa, adiante designada por **Coletividade** e neste ato representada por Diogo Lacerda Morgado César, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato **na qualidade de segunda Outorgante**.

É celebrado, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais aplicáveis, o presente **Acordo de Colaboração**, doravante sempre designado por **Acordo**, e que integra as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Acordo

1. O presente acordo visa apoiar a formação e a prática desportiva de crianças e jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento enquanto cidadãos saudáveis e ativos, através de Escolas de Desporto.
2. A **Coletividade**, é uma associação sem fins lucrativos, sendo a sua principal ocupação a prestação de atividades relacionadas com a atividade desportiva – CAE 93120.



CLÁUSULA SEGUNDA

Responsabilidade das partes

1. A **Coletividade** compromete-se a:

a. A dinamizar as seguintes Escolas de Desporto:

Modalidade	Escalão	Mínimo de atletas
Judo	Vários	12

- b. Manter uma atividade regular desportiva nos escalões apoiados com os mínimos de atletas federados;
- c. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução das presentes atividades, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável;
- d. Participar regularmente nas provas desportivas associativas / federativas;
- e. Disponibilizar-se para realizar atividades de captação junto das escolas da freguesia com alunos do mesmo escalão etário;
- f. Organizar uma atividade pontual integrando outras equipas do mesmo escalão;
- g. Executar todas as atividades em harmonia com os regulamentos e normas em vigor;
- h. Apresentar os relatórios exigidos na cláusula sexta, onde deve constar a listagem dos treinos e jogos realizados no período antecedente, o local de execução e o número de atletas presentes;
- i. Garantir a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à boa execução das atividades desportivas.



2. São da responsabilidade da **Coletividade**, quaisquer outros encargos decorrentes da atividade desportiva.
3. Caso se verifique que a **Coletividade**, tenha infligido a execução do contrato, em qualquer das responsabilidades supramencionadas, a **Junta de Freguesia do Lumiar** terá o direito de ser ressarcida de todos os custos dos apoios que tenham sido concedidos no âmbito do presente acordo.
4. A Junta de Freguesia do Lumiar, compromete-se a:
 - a. Apoiar financeiramente a **Coletividade** de forma limitada, não exclusiva e nos termos da Clausula Terceira, no período de duração do presente acordo;
 - b. Disponibilizar as suas instalações desportivas, previstas na Clausula Quarta, nos casos aplicáveis;
 - c. Acompanhar o desenvolvimento do projeto;
 - d. Emitir parecer, devidamente fundamentado, na data do termo do presente acordo, relativo à avaliação da execução das ações acordadas, tendo em vista a eventual renovação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro da Junta de Freguesia do Lumiar às Escolas de Desporto dinamizadas pela **Coletividade**, é de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros);
2. O pagamento do presente apoio será feito da seguinte forma:
 - a. 500,00€ com a assinatura do presente acordo;
 - b. 180,00€ por mês, em 10 (dez) meses, contra a entrega de relatório de atividades do mês anterior;



3. O pagamento do presente apoio será feito por transferência bancária para a conta da **Coletividade**, no Banco Santander Totta, com o IBAN PT50 0018 0008 0245 8437 0200 8.

CLÁUSULA QUARTA

Apoio Não Financeiro

1. A Junta de Freguesia do Lumiar cederá à **Coletividade** as instalações para a prática exclusiva da modalidade e escalões abaixo identificados.

Instalação	Modalidade/Escalão	Horário

2. A **Coletividade** obriga-se a garantir que todos os participantes estão cobertos pelo seguro de prática desportiva, bem como, responsabiliza-se por todos os danos causados pelos seus atletas nas instalações antes, durante e depois dos treinos.
3. Quaisquer alterações da utilização necessitam de autorização prévia da Junta de Freguesia do Lumiar, sendo que os cancelamentos deverão ser comunicados à Junta de Freguesia do Lumiar com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.
4. Em cada treino é necessária a presença de um treinador responsável.
5. A cedência dos espaços indicados à **Coletividade** é gratuita, contudo esta tem o valor estimado de 0,00€ acrescido dos jogos, entretanto realizados no período do acordo.



CLÁUSULA QUINTA

Duração do Acordo

O presente acordo tem início a 1 de setembro de 2022 e a termina a 30 de junho de 2023, podendo ser renovado por igual período, após parecer de avaliação previsto na Cláusula Segunda e com acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Relatório de avaliação e prestação de contas

A **Coletividade**, compromete-se a apresentar:

1. Relatórios de execução relativos a cada trimestre, no 4º mês da sua execução;
2. Relatório final e apresentação de contas, no 10º mês (junho de 2023) após a celebração do presente acordo, apresentando o relatório de contas, referente à execução do apoio financeiro acordado no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comissão de acompanhamento

É constituída uma equipa de acompanhamento da execução do presente acordo, com um elemento representante de cada parte outorgante, a quem competirá zelar pela execução do presente acordo.



CLÁUSULA OITAVA

Revogação por mútuo acordo

1. Podem as partes fazer cessar o presente acordo quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

CLÁUSULA NONA

Rescisão do Acordo

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo.
2. O presente acordo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Transitórias

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente acordo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.



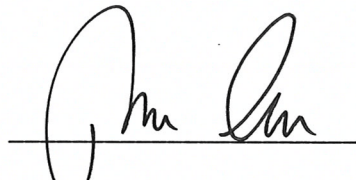
Lumiar
Junta de Freguesia

2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente acordo, as quais serão parte integrante do mesmo.

Feito em duplicado, em Lisboa, 26 de setembro de 2022.

Pela Junta de Freguesia do Lumiar

Pelo Clube Atlético da Alta de Lisboa


(Ricardo Mexia)

CAAL
Clube Atlético da Alta de Lisboa
NIPC: 513 700 340
E-mail: atleticoaltaalissboa@gmail.com
Telemóvel 91 461 71 64
(Diogo César)